



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 2012

Obriga beneficiários de bolsas de estudos de programas da União a prestarem colaboração a estabelecimentos públicos de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa articular os programas federais de concessão de bolsas de estudos para a educação superior com as redes públicas de educação básica.

Art. 2º O estudante beneficiário de bolsa de estudos custeada com recursos públicos federais fica obrigado a prestar serviços de divulgação, formação e informação científicas e educacionais, de no mínimo quatro horas semanais, em estabelecimentos públicos de educação básica.

Art. 3º Caberá aos órgãos federais competentes, em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de educação, regulamentar e definir as formas de participação dos bolsistas nas atividades das escolas.

Art. 4º Os bolsistas no exterior cumprirão o compromisso quando do retorno ao Brasil, durante período igual ao de duração da bolsa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Se o Brasil quiser superar o modelo de ilhas de excelência, transformando-se em um efetivo continente do Conhecimento, precisará promover o gosto e a iniciação científica. Esse ideal só será realidade se, desde a infância, os pequenos brasileiros conhecerem cientistas, tendo a oportunidade de ouvi-los, aprender com eles e admirá-los.

Nossa cultura faz com que, desde muito cedo, as crianças saibam tudo de profissionais da música e dos esportes. Contudo, poucas são as que se interessam pela ciência. Muitas não veem, não ouvem, nem sabem o nome de um único de nossos cientistas.

Hoje, temos dezenas de milhares de cientistas em formação, como bolsistas, a um custo de milhões de reais por ano, financiados por órgãos do governo, em suma, pela sociedade brasileira. Com o recém-editado programa “Ciência sem Fronteira” este número é acrescido de mais 75 mil bolsistas, passando o investimento na área a contar com quase 800 milhões por ano.

Não temos dúvida de que o Brasil ganhará muito se esses bolsistas, durante seus cursos realizados no Brasil, ou após a realização de estudos no exterior, forem aproveitados como divulgadores científicos entre a jovem população que frequenta nossas escolas de educação básica.

Os bolsistas do Programa Universidade para Todos, o PROUNI, deverão igualmente ser aproveitados entre aqueles que não forem da área de ciência, como alfabetizadores de adultos ou estagiários em escolas de educação básica. Essa seria uma forma de envolvê-los, no futuro, com as demandas dessas escolas, tornando-se agentes de sua transformação.

Acredito, senhores Senadores e senhoras Senadoras, que a aplicação desta medida — inspirada por uma fala do famoso físico, astrônomo e cosmólogo brasileiro Marcelo Gleiser, no dia 14 de junho de 2012, durante o seminário “Caminhos para a Inovação”, promovido pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e

Informática (CCT) desta Casa — poderá contribuir para que o Brasil seja alçado à condição de sociedade do conhecimento, superando a expectativa de mera sociedade de consumo.

Por essas razões, pedimos o seu apoio à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 03/07/2012.